
CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA
DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS.

EDITALN. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.0685127-0

Trata-se de recurso interposto por Paulo Henrique Guerra Simões, inscrição n. 0685127, em face da decisão da Comissão Examinadora do Concurso, pela qual deixou de atribuir pontos em títulos apresentados pelo candidato devido ao não preenchimento de requisitos do edital.

O recorrente impugna a não contagem de mais um ponto, no caso 3, à aprovação no concurso de assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Pequi-MG, considerando-se que as funções são exatamente as de advogado do município, conforme certidão que junta, do Procurador-Geral do Município. Alega que apesar do nome conferido ao cargo, houve exigência no edital de inscrição na OAB, justamente pelo fato de ter de exercer representação em Juízo.

É o sucinto relatório.

Em detido exame dos títulos analisado pela Comissão Examinadora, tem-se que o candidato apresentou certidão de aprovação em concurso para o cargo de assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Pequi-MG.

Houve atribuição de dois pontos para tal título, enquadrando-o ao título de aprovação em outro cargo público privativo de bacharel em Direito.

Ocorre que, conforme comprovou com certidão do Procurador-Geral do Município, o cargo para o qual concorreu possui funções de advogado, inclusive, sendo exigido no edital a inscrição na respectiva seção da OAB, fato este verificado na certidão juntada oportunamente para análise dos títulos.

Pelo exposto, defiro o pedido de retratação para a contagem de pontos do título relativo à aprovação em concurso público para cargo de advogado: (3) pontos, devendo ser somado mais um ponto à classificação final do candidato.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2010.

Desembargador Marcelo Rodrigues – Examinador e Relator